



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 28 de novembro de 2024 ♦ Ano: IV ♦ Edição nº. 0827 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 205 DE 2024 - INTAURAÇÃO DO P.A. II.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 205, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para apuração de suposta inexecução parcial de obra pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal deve exercer o controle administrativo interno sobre seus atos e contratos, garantindo a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, garantindo a adequada execução de contratos administrativos e prevenindo prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe à Administração o dever de adotar medidas necessárias para fiscalizar e corrigir eventuais irregularidades na execução de obras públicas;

CONSIDERANDO o Contrato Administrativo nº 114/2022, resultante da Tomada de Preços nº 007/2022, firmado com a empresa ME Locação, Transporte e Serviços EIRELI para a execução das obras de construção de praças nas localidades de Candeia, Coqueiro, Perna Mole, Tapera e Serra Branca, no Município de Biritinga/BA;

CONSIDERANDO que, após vistoria *in loco* realizada por prepostos da Prefeitura Municipal de Biritinga/BA, foram identificadas supostas irregularidades na execução da obra objeto do Contrato Administrativo nº 114/2022.

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar processo administrativo para a devida apuração dos
Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

atos, bem como para a identificação de eventuais responsabilidades e providências cabíveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo para a apuração de suposta inexecução parcial da obra pública objeto do Contrato Administrativo nº 114/2022, firmado entre o Município de Biritinga/BA e a empresa ME Locação, Transporte e Serviços EIRELI, bem como para a identificação de possíveis avarias e defeitos estruturais na execução da referida obra.

Art. 2º Fica designado o Sr. Gideon de Jesus Santos Oliveira Lobo, Secretário Municipal de Infraestrutura, como Autoridade Competente para conduzir o referido processo administrativo.

Parágrafo único. A Autoridade Competente poderá designar setores técnicos da Administração Pública Municipal para auxiliar na instrução do processo, fornecendo suporte especializado e garantindo uma análise criteriosa dos fatos apurados.

Art. 3º. O processo administrativo deverá seguir o seguinte procedimento:

I - Averiguação inicial: a Autoridade Competente, com o apoio dos setores técnicos da Prefeitura Municipal, deverá realizar inspeção detalhada na obra objeto do contrato, com o objetivo de constatar eventuais irregularidades, inconsistências técnicas ou inexecução parcial do objeto contratado;

II - Elaboração do Relatório Final: com base nas inspeções realizadas, deverá ser elaborado um Relatório Final detalhado, contendo as constatações técnicas, avaliação do impacto da inexecução parcial e a quantificação de eventuais valores a serem restituídos ao erário, devidamente corrigidos monetariamente, ou a necessidade de adequação da obra;

III - Notificação da empresa contratada: a empresa ME Locação, Transporte e Serviços EIRELI será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da efetiva notificação, adotar uma das seguintes providências:

- a) apresentar defesa formal, caso não concorde com as conclusões do Relatório Final;
- b) efetuar a restituição dos valores apurados no Relatório Final, devidamente corrigidos

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

monetariamente, caso a inexecução parcial seja confirmada, ou proceder com a execução da obra nas partes identificadas como inexecutadas, conforme as conclusões técnicas constantes do Relatório Final.

Parágrafo único. A notificação será realizada preferencialmente por e-mail cadastrado e, na impossibilidade, por meio de notificação física ou correspondência com aviso de recebimento, cabendo à Autoridade Competente certificar o efetivo cumprimento.

Art. 4º. Aos interessados é assegurado:

- I** - o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por meio de procurador constituído;
- II** - o direito de produzir provas admitidas pela legislação vigente, ressalvadas aquelas consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias, que poderão ser indeferidas pela Autoridade Competente.

Art. 5º. Os atos de comunicação e demais atos processuais poderão ser realizados por meio eletrônico, desde que a Autoridade Competente certifique-se do efetivo cumprimento e registre nos autos.

Art. 6º O processo administrativo instaurado por esta Portaria deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período mediante decisão justificada da Autoridade Competente.

Art. 7º. A Autoridade Competente deverá zelar pela proteção dos dados pessoais dos envolvidos, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), assegurando que as informações processuais sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas, salvo quando destinadas à publicidade oficial, nos termos da lei.

Art. 8º. Caso sejam constatados fatos novos ou situações que demandem a ampliação do objeto do processo administrativo, a Autoridade Competente poderá adotar medidas administrativas complementares.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º. A Autoridade Competente deverá atuar com imparcialidade, independência e sigilo quanto às informações obtidas no curso do processo administrativo, sendo vedada a manifestação pública ou qualquer ato que comprometa a integridade dos trabalhos.

Art. 10. Caberá à Procuradoria Jurídica prestar apoio técnico e operacional à Autoridade Competente sempre que solicitado, visando à plena instrução do processo e ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 11. Este processo administrativo deverá seguir o disposto na Lei Municipal nº 762/2021, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração direta e das entidades da Administração indireta regidas pelo regime de direito público do Município de Biritinga/BA.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITINGA, ESTADO DA BAHIA, em 28 de novembro de 2024.

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Biritinga/BA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2216

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.